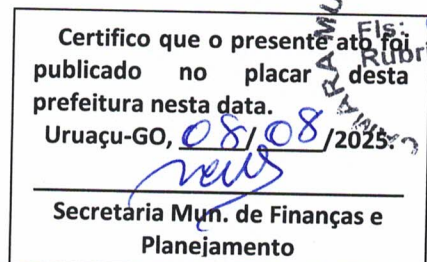


ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82



Lei nº 2.333/2025

"Dispõe sobre a denominação do espaço de atendimento da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Uruaçu como "Sala Marilha Camapum Barroso" e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Sala Marilha Camapum Barroso" o espaço já existente nas dependências da Câmara Municipal de Uruaçu destinado ao atendimento das demandas da Procuradoria Especial da Mulher.

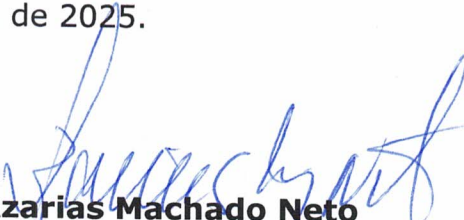
Art. 2º - A denominação ora instituída tem como finalidade homenagear, valorizar e preservar a memória da participação feminina na história política, social e institucional do Município de Uruaçu, simbolizada pela trajetória da Sra. Marilha Camapum Barroso.

Art. 3º - Caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal adotar as providências necessárias à identificação visual do espaço e à manutenção adequada da sala.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de agosto de 2025.


Azarias Machado Neto
Prefeito Municipal